



¹⁸⁷
PROJETO DE LEI Nº DE 1999
(Da Deputada Lúcia Carvalho)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.
Em 12/03/99.

[Signature]
[Signature]
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a instalação de banheiros públicos em agências bancárias no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de banheiros públicos e o fornecimento de água potável aos usuários nas agências bancárias que ofereçam serviço aberto ao público no Distrito Federal, nos termos do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A forma de fornecimento de água potável aos usuários será definida na regulamentação desta Lei.

Art. 2º As agências bancárias terão o prazo de 120 dias para instalar os banheiros públicos determinados no artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 187/1999
Fls. n.º 01 e 02

As agências bancárias das instituições financeiras que fornecem serviços no Distrito Federal, como via de regra em todo o território nacional, exigem que seus usuários permaneçam longos períodos no interior

[Signature]

001010000000000000



de seus prédios.

A longa espera nas filas dos usuários dos serviços bancários, não solucionada pela mera informatização de diversos daqueles serviços que apenas causou grave desemprego no setor, tornam necessários, em vários momentos, a utilização de instalações sanitárias essenciais.

Por um lado, a instalação de banheiros públicos nas agências bancárias permitirá a redução, muitas vezes de graves problemas de saúde, daqueles que são obrigados a ficar durante longos períodos no interior da rede física das instituições financeiras que prestam serviço aberto ao público.

Da mesma forma, o fornecimento de água potável aos usuários servirá para diminuir as dificuldades dos que são obrigados a permanecer tão longo tempo nas demoradas filas bancárias. Especialmente no Distrito Federal, que durante o grande período anual de seca, quando a baixa taxa de umidade relativa do ar chega a níveis desérticos, esta iniciativa deverá ser de grande valia.

Ante a relevância desta matéria, solicitamos aos nobres Pares que votem favoravelmente à presente proposição.

Sala das sessões, em


Lúcia Carvalho
Deputada Distrital-PT

